

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, neste ato representada por seu Secretário, **João Carlos Ortega**, através da Coordenação da Região Metropolitana, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, com sede no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Gilson Santos**, portador do RG sob nº 5.958.458-8SSP.PR, e CPF/MF sob nº 920.542.429-34, e o Município de Piraquara, inscrito no CNPJ nº 76.105.675/0001-67 representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcus Maurício de Souza Tesserolli**, portador do RG sob nº 3.130922-0 e do CPF/MF sob nº 561.914.489-53, considerando os elementos instrutores contidos no protocolo digital sob nº **16.018.466-3**, vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CONSIDERANDO

Considerando que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, suas atribuições estão dispostas na Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de Janeiro de 2013;

Considerando o objetivo de aumentar a presença do Governo estadual, a desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da administração, por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual em cooperação com os municípios;

Considerando que o transporte é um serviço público essencial, que está vivenciando inúmeros desafios amplamente conhecidos;

Considerando que a COMEC está realizando um trabalho técnico permanente que busca a racionalização da operação, identificando possibilidades de otimizar o serviço, seja através de alteração de horários, da junção de linhas, do ajuste de itinerários, da melhor utilização por tipo de veículo, dentre outras, sempre com atenção voltada para o usuário;

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham continuidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que nos últimos anos, Piraquara passou por um acentuado crescimento populacional, e conseqüentemente, da frota de veículos leves e pesados que tramitam pelo centro histórico da cidade, onde encontra-se o atual terminal rodoviário, inclusive já existindo linhas operadas com ônibus maiores e mais modernos (articulados);

Considerando que, segundo a justificativa do Município, o Terminal Rodoviário não comporta a demanda existente, resultando em grandes filas de passageiros que ocupam toda a plataforma de espera, e também de veículos que, por sua vez, acabam aguardando fora do terminal a desocupação da área de parada da respectiva parada de embarque;

Considerando que, segundo a justificativa do Município, o Terminal Rodoviário de Piraquara além de não possui espaço para ampliação, encontra-se hoje em local desfavorável à dinâmica do transporte coletivo, pois a maior densidade demográfica está além do terminal (sentido Curitiba).

Considerando que o Terminal Rodoviário de Piraquara não comporta o trânsito do transporte coletivo, bem como dificulta a integração intermodais, o que evidencia a necessidade de medidas visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema do transporte coletivo;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Considerando que há mais de 02 (dois) anos o Município de Piraquara e a COMEC vêm discutindo alternativas para viabilização deste investimento, diante da necessidade extrema de uma solução para o transporte coletivo de Piraquara;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano, no Município de Piraquara, sito à Avenida São Roque, esquina com Avenida Brasília, embarque e desembarque de ônibus de linhas alimentadoras e troncais, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição.

Parágrafo Único: O Terreno pertence ao Estado do Paraná, Registrado na 1.ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba – livro 3.º – I de transcrição das transmissões, sob n.º de ordem 16.917 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Elaborar o projeto executivo para execução do futuro Terminal de Ônibus Metropolitano, localizado no Município de Piraquara com a respectiva ART/RRT;
2. Apoio Técnico à COMEC para a supervisão e acompanhamento da execução da obra e respectivos serviços a serem contratadas pelo Governo do Estado do Paraná, nesta ato representado pela COMEC, no âmbito da obra que será realizada no Município de Piraquara;
3. Caberá ao Município da ordenação do trânsito na localidade;
4. Elaborar o Memorial descritivo da área do futuro Terminal Rodoviário de Piraquara, para integrar o protocolo n.º 15.992.752-0 (Termo de Cessão de Uso);
5. Providenciar as Certidões de Regularidade Fiscal do Município para o protocolo n.º 15.992.752-0;
6. Caberá ao Município receber o Terminal de Ônibus Metropolitano, conforme executado, objeto de Termo de Cooperação Técnica, mediante “Termo de Entrega do Terminal de Ônibus Metropolitano” a ser emitido pela COMEC;
7. Após recebimento do Terminal de Ônibus Metropolitano, a municipalidade ficará responsável pela manutenção, conservação, segurança, água e energia elétrica, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, respondendo civil e criminalmente por qualquer evento danoso, caso venha ocorrer no Terminal de Ônibus Metropolitano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC

Compete ao ESTADO/SEDU/COMEC:

1. Elaborar os projetos complementares, compreendendo: 1.1. Projeto de pavimentação, contendo geométrico, terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária; 1.2. Projeto Estrutural, contendo fundações, estruturas em concreto armado/protendido e estruturas metálicas; 1.3 Projeto de terraplanagem e movimentação de terra para implantação geral da obra; 1.4 Projeto de instalação elétrica, lógica, telefonia, SPDA e circuito de monitoramento por câmeras; 1.5 Projeto de Instalação Hidrossanitária; 1.6. Plano

- de prevenção contra Incêndio e Pânico; 1.7 Projeto de Comunicação Visual; e 1.8 Orçamento para licitação;
2. Realizar as sondagens no terreno, no qual receberá a futura instalação do Terminal de Ônibus Metropolitano de modo a fornecer dados para o cálculo da estrutura em concreto armado;
 3. Elaborar o Termo de Referência;
 4. Elaborar os orçamentos para a futura licitação, para construção do Terminal de Ônibus Metropolitano, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
 5. Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução do futuro Terminal de Ônibus Metropolitano no Município de Piraquara, através de procedimento licitatório, custeadas integralmente por recursos do Governo do Estado do Paraná, diretamente à empresa contratada;
 6. Caberá a COMEC supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pela empresa contratada;
 7. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização e/ou multa incidente na execução das mesmas;
 8. Caberá à COMEC, no final da execução, emitir o “Termo de Entrega do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara”;
 9. Responsabilizar-se pelo processo de aprovação do Uso do Terreno, em favor ao Município de Piraquara, conforme o conteúdo do protocolo n.º 15.992.752-0 - Termo de Cessão de Uso;
 10. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é (05) cinco anos, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes e/ou unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTORES

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será realizada pelos COORDENADORES das respectivas áreas onde o servidor estará lotado.

Parágrafo único: A COMEC poderá indicar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica, assim como o Município indicar seu gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Caberá à COMEC, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE REPASSE

Fica estabelecido que não haverá repasse financeiro entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 19 de Setembro de 2019.



João Carlos Ortega

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS



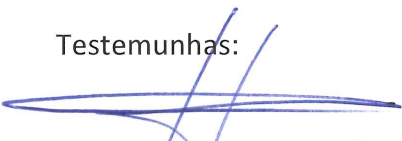
Marcus Mauricio de Souza Tesseroli
PREFEITO DE PIRAQUARA



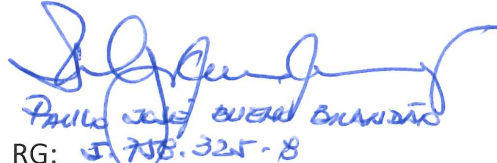
Gilson Santos

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

Testemunhas:



HUGO ALEXANDER MARTINS PEREIRA
RG: 9593 123-5
CPF: 070 237 259-54



Paulo José Guerra Bianchini
RG: 5.758.325-8
CPF: 016.159.648-17

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson Santos		C.P.F.: 1. 413.482.659-49 2. 920.542.429-34	C.I./Órgão Expedidor: 1. 3.108.676-0 SSP/PR 2. 5.958.458-8 SSP/PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC		Matrícula: 1. Decreto Estadual 007/2019 2. Decreto Estadual 060/2019	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR		CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	

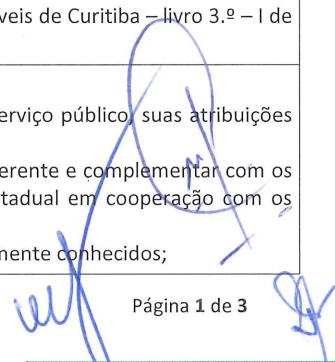
2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Município de Piraquara - PR		C.G.C./MF: 76.105.675/0001-67	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990 – Centro – Piraquara/PR			
Cidade: Piraquara	U.F.: PR	CEP: 83030-720	DDD/Telefone: (41) 3381-6800
Nome do Responsável: Marcus Maurício De Souza Tesserolli		CPF: 561.914.489-53	C.I./Órgão Expedidor: 3.130922-0-SSP/PR
Cargo: Prefeito Municipal		Matrícula: 9305-0	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990 – Centro – Piraquara/PR		CEP: 83.301-010	

PLANO DE TRABALHO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica	Período de Execução: De sua assinatura até 19 de Setembro de 2024	
Termo de Cooperação Técnica:	Início: 19/09/2019	Término: 19/09/2024
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano, no Município de Piraquara, sito à Avenida São Roque, esquina com Avenida Brasília, embarque e desembarque de ônibus de linhas alimentadoras e troncais, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição. Parágrafo Único: O Terreno pertence ao Estado do Paraná, Registrado na 1.ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba – livro 3.º – I de transcrição das transmissões, sob n.º de ordem 16.917.		
Justificativa da Proposição: Considerando que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, suas atribuições estão dispostas na Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de Janeiro de 2013; Considerando o objetivo de aumentar a presença do Governo estadual, a desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da administração, por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual em cooperação com os municípios; Considerando que o transporte é um serviço público essencial, que está vivenciando inúmeros desafios amplamente conhecidos;		



Considerando que a COMEC está realizando um trabalho técnico permanente que busca a racionalização da operação, identificando possibilidades de otimizar o serviço, seja através de alteração de horários, da junção de linhas, do ajuste de itinerários, da melhor utilização por tipo de veículo, dentre outras, sempre com atenção voltada para o usuário;

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham continuidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que nos últimos anos, Piraquara passou por um acentuado crescimento populacional, e conseqüentemente, da frota de veículos leves e pesados que tramitam pelo centro histórico da cidade, onde encontra-se o atual terminal rodoviário, inclusive já existindo linhas operadas com ônibus maiores e mais modernos (articulados);

Considerando que, segundo a justificativa do Município, o Terminal Rodoviário não comporta a demanda existente, resultando em grandes filas de passageiros que ocupam toda a plataforma de espera, e também de veículos que, por sua vez, acabam aguardando fora do terminal a desocupação da área de parada da respectiva parada de embarque;

Considerando que, segundo a justificativa do Município, o Terminal Rodoviário de Piraquara além de não possui espaço para ampliação, encontra-se hoje em local desfavorável à dinâmica do transporte coletivo, pois a maior densidade demográfica está além do terminal (sentido Curitiba).

Considerando que o Terminal Rodoviário de Piraquara não comporta o trânsito do transporte coletivo, bem como dificulta a integração intermodais, o que evidencia a necessidade de medidas visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema do transporte coletivo;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Considerando que há mais de 02 (dois) anos o Município de Piraquara e a COMEC vêm discutindo alternativas para viabilização deste investimento, diante da necessidade extrema de uma solução para o transporte coletivo de Piraquara;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
Terminal Rodoviário de Piraquara	1. Auxiliar a COMEC em demandas específicas relativas ao cumprimento das funções desta enquanto Fiscalizadora e Supervisora da execução dos serviços; 2. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento dos serviços, compostas de: 01 Eng.º Civil	Prefeitura Municipal de Piraquara	365 dias	A partir da contratação da obra pela COMEC, permanecendo até a finalização e entrega dos serviços.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

Caberá à SEDU/COMEC:

- Elaborar os projetos para execução do Terminal de Ônibus Metropolitano, são eles: 1.1. Projeto de Pavimentação, 1.2. Projeto de Estruturas em Concreto Armado, 1.3. Projeto Arquitetônico e de Paisagismo, 1.4. Projeto Geométrico da pista do Terminal, 1.5. Projeto de Sinalização Viária, 1.6. Projeto de Instalação Elétrica, Lógica e telefonia, 1.7. Projeto de Instalação Hidrossanitárias, 1.8. Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, 1.9. Projeto de Comunicação Visual, 1.10. Projetos Complementares;
- Realizar as sondagens no terreno, no qual receberá a futura instalação do Terminal de Ônibus Metropolitano de modo a fornecer dados para o cálculo da estrutura em concreto armado;
- Elaborar o Termo de Referência;
- Elaborar os orçamentos para a futura licitação, para construção do Terminal de Ônibus Metropolitano, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução do futuro Terminal de Ônibus Metropolitano no Município de Piraquara, através de procedimento licitatório, custeadas integralmente por recursos do Governo do Estado do Paraná, diretamente à empresa contratada;
- Caberá a COMEC supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pela empresa contratada;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização e/ou multa incidente na execução das mesmas;
- Caberá à COMEC, no final da execução, emitir o "Termo de Entrega do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara";
- Responsabilizar-se pelo processo de aprovação do Uso do Terreno, em favor ao Município de Piraquara, conforme o conteúdo do protocolo n.º 15.992.752-0 - Termo de Cessão de Uso;
- Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Caberá ao Município de Piraquara:


1. Elaborar o projeto executivo para execução do futuro Terminal de Ônibus Metropolitano, localizado no Município de Piraquara com a respectiva ART/RRT;
2. Apoio Tecnológico e Gerencial à COMEC para a Supervisão, fiscalização e acompanhamento de execução da obra, com a verificação de quantidades e dos controles da qualidade dos serviços realizados a serem contratadas pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito da obra que será realizada no Município de Piraquara, a serem executadas pela COMEC;
3. Caberá ao Município da ordenação do trânsito na localidade;
4. Responsabilizar-se pelos demais elementos que não foram contemplados nos projetos elaborados por esta municipalidade (os quais foram encaminhados à COMEC para os procedimentos de contratação), e que sejam necessários à plena e segura operacionalização do Sistema de Transporte.
5. Elaborar o Memorial descritivo da área do futuro Terminal Rodoviário de Piraquara, para integrar o protocolo n.º 15.992.752-0 (Termo de Cessão de Uso);
6. Providenciar as Certidões de Regularidade Fiscal do Município para o protocolo n.º 15.992.752-0;
7. Caberá ao Município receber o Terminal de Ônibus Metropolitano, conforme executado, objeto de Termo de Cooperação Técnica, mediante "Termo de Entrega do Terminal de Ônibus Metropolitano" a ser emitido pela COMEC;
8. Após recebimento do Terminal de Ônibus Metropolitano, a municipalidade ficará responsável pela manutenção, conservação, segurança, água e energia elétrica, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, respondendo civil e criminalmente por qualquer evento danoso, caso venha ocorrer no Terminal de Ônibus Metropolitano.

6. INEXISTÊNCIA DE REPASSE

Fica estabelecido que não haverá repasse financeiro entre as partes.

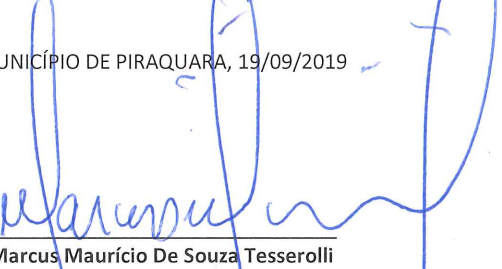
7. APROVAÇÃO PELAS PARTES

COMEC, 19/09/2019



Gilson Santos

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, 19/09/2019



Marcus Maurício De Souza Tesseroli